



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**  
**LEI COMPLEMENTAR**

Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (Superintendências de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada a alínea “d” – propor e executar normas de proteção ao patrimônio natural, histórico e cultural do Município –, do art. 1º, da Lei nº 1.842, de 26.02.1986 (cria a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), sendo que a atribuição da FMC, constante daquele dispositivo, acima transcrita, passa a ser competência, com uma atualização procedimental, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte.

**Art. 2º** O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.960, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....  
.....

§ 1º Fica atribuída, exclusivamente à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, a competência de formular e implementar políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina.

§ 2º Fica criada, no âmbito da SDU-Centro/Norte, a Chefia de Divisão de Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina - DPAP, com as seguintes atribuições:

I - identificar, localizar, caracterizar e reconhecer os bens de natureza histórica e material (edificado e paisagístico) do Município de Teresina;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

- II - definir, em conjunto com a comunidade, os instrumentos administrativos apropriados à promoção da preservação patrimonial;
- III - resguardar, salvaguardar ou tutelar os bens reconhecidos como de interesse patrimonial;
- IV - adotar procedimentos, parâmetros e sistema de gestão regulamentadores que assegurem a preservação dos bens patrimoniais protegidos;
- V - autorizar ou permitir intervenções, explorações científicas e movimentações temporárias de bens patrimoniais protegidos;
- VI - regular processos de Licenciamento Ambiental quando se tratar de intervenções em bens patrimoniais protegidos;
- VII - coletivizar informações e conteúdos referentes aos bens de interesse patrimonial;
- VIII - promover atividades de Educação Patrimonial.”

Art. 3º O inciso I, do art. 8º, da Lei nº 4.961, de 05.12.2016, com alterações posteriores – referente aos membros representantes do Poder Público, por meio dos seus órgãos, no Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina-CMPC, o qual continua com 18 membros, mantida a paridade –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

I-.....

a) 1 (um) representante da área cultural da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC;

.....

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMCASPI;

.....

i) 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte.

.....”

**Art. 4º** O item 1, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPPLAN, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura de “Coordenação de Controle da Gestão” para “Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão” e com a revogação da “Coordenação Geral do Orçamento”, que passa a integrar a estrutura



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

funcional da Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, com a alteração da nomenclatura para “Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário”:

“Art.2º.....  
.....

**III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN**

.....

- Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão

.....”

**Art. 5º** O item 3, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura da “Supervisão de Núcleos Financeiros” para “Coordenação Especial de Núcleos Financeiros” e com a inclusão, na sua estrutura funcional, da “Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário”:

“Art.2º.....  
.....

**III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:**

.....

**3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**

.....

- Coordenação Especial de Núcleos Financeiros

- Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário

.....”

**Art. 6º** A alínea “a”, do inciso VI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente aos assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPPLAN, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

“Art.4º.....  
.....

**VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:**

- a) elaboração do Orçamento-Programa anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Integrado de Desenvolvimento;

.....”

**Art. 7º** O art. 6º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VII a XIV, com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
.....

VII – o Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação, controle e supervisão das atividades desenvolvidas pelas Gerências Executivas dos Núcleos Financeiros, relativas à execução orçamentária, financeira e prestação de contas dos órgãos da Administração Direta;

VIII – o Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação do controle das dotações e cotas orçamentárias, tendo, ainda, as seguintes atribuições: acompanhar, através de planilhas demonstrativas, a execução orçamentária da Prefeitura; acompanhar a aprovação dos projetos de lei para autorização de créditos especiais; criar indicadores para medir os desvios no orçamento; e levantar informações a respeito de riscos fiscais da Prefeitura de Teresina;

IX – o Assessor de Coordenação da SEMF I e o Assessor de Coordenação da SEMF II, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, são subordinados à Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário / Secretário Municipal de Finanças, e assessoram o superior imediato no desempenho de suas funções, em especial auxiliam o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município e desenvolvem trabalhos de articulação entre o planejamento e o orçamento;

X – o Chefe de Gerência Executiva de Orçamento, da Secretaria Municipal de Finanças -



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

SEMF, tem as seguintes atribuições: chefiar e controlar a liberação das cotas orçamentárias da Prefeitura de Teresina; elaborar os decretos e portarias de suplementação orçamentária; elaborar os projetos de lei para autorização de créditos especiais; e elaborar manual de instruções sobre a execução e o acompanhamento do orçamento.

XI – o Chefe da Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento de taxas, contribuições e multas relacionadas a estes tributos, bem como pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias;

XII – o Chefe da Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento do ISS;

XIII – o Chefe de Divisão de Contribuições, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações da COSIP e de seu contrato de arrecadação, manutenção do cadastro de contribuintes, relacionamento com a CEPISA, colaboração com o setor de TI da SEMF e PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software para acompanhamento das receitas;

XIV – o Chefe de Divisão de Taxas e Multas, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações das taxas e multas tributárias relativas às taxas, bem como responsável pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias emitidas pelos diversos órgãos e entidades que integram a Prefeitura de Teresina, sendo, ainda, responsável pela colaboração com os setores de TI da SEMF e da PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software de administração tributária relativo a estas receitas, bem como para garantia do sigilo fiscal e adequada governança do acesso aos softwares tributários no tocante à emissão de taxas e multas.”

**Art. 8º** Os incisos IV, VIII, XI e XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso IV passa a vigorar acrescido dos cargos comissionados de “Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário” e “Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros”;

II – o inciso VIII passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMF I;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

III – o inciso XI passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Supervisor de Núcleos Financeiros da SEMF”;

IV – o inciso XIV passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMF II.

**Art. 9º** O ANEXO 10 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com a exclusão de “01 (um) cargo comissionado de “Supervisor de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial” e a inclusão de “01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial”; b) com a inclusão de “01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário - Símbolo Especial”; c) com a inclusão de “01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF I - Símbolo Especial”; d) com a inclusão de “01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF II - Símbolo Especial”; e) com a modificação da nomenclatura dos cargos comissionados já existentes de “Gerente Executivo” para “Chefe de Gerência Executiva” e com o acréscimo de “02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial”, passando dos atuais “27” para “29” cargos; e f) com o acréscimo de “02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Divisão - Símbolo DAM-2”, passando dos atuais “40” para “42” cargos.

**Art. 10.** O ANEXO 12 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a redução de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN - Símbolo Especial”, passando dos atuais “05” cargos para “04” cargos, e com a redução de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial”, passando dos atuais “07” cargos para “06” cargos.

**Art. 11.** O ANEXO 22 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com o acréscimo de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão e CAP - Símbolo DAM-2”, passando dos atuais “10” para “11” cargos; e b) com a modificação da nomenclatura dos cargos comissionados já existentes de “Assistente de Apoio à Divisão” para “Assessor de Apoio à Divisão” e com o acréscimo de “02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Apoio à Divisão - Símbolo DAM-4”, passando dos atuais “23” para “25” cargos.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da Lei, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei Complementar.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretário